

LEI Nº 897
De: 05.12.1997

SÚMULA: Institui o Programa de Desligamento Voluntário (PDV).

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV cuja finalidade é reduzir o quadro funcional.

Artigo 2º - O servidor que pedir demissão espontaneamente de seu cargo dentro do prazo previsto pela presente Lei, receberá a título de gratificação, o equivalente a 02 (dois) salários do mês do desligamento, por cada ano de serviço prestado ao Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de cálculo do tempo de serviço, na hipótese de ano incompleto, o tempo de serviço será considerado na proporção de um doze avos do salário por mês de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de contagem do tempo de serviço, será considerado somente o período referente a última nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor que se beneficiar desta Lei, além da gratificação prevista no Artigo 2º, terá direito a todos os benefícios previstos em Lei.

Artigo 3º - A celebração de acordo entre as partes dependerá de:

a) Por parte do Servidor:

Requerimento solicitando o seu desligamento;

Assinatura do Termo de Acordo e demais documentos com declaração de que o pedido é irrevogável e que, o requerente renuncia os seus direitos de estabilidade no Serviço Público e dá plena quitação de seus salários, gratificação e compensações financeiras atribuídas pelo PDV.

b) Por parte da Administração Municipal:

Cumprimento das obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Acordo.

Artigo 4º - Poderão se beneficiar desta Lei, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, desde que a função não caracterize serviço essencial.


PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão se beneficiar da presente Lei os servidores cujo tempo para aposentadoria for inferior a 01 (um) ano.

Artigo 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo o deferimento ou indeferimento do pedido de Demissão Voluntária cujo despacho decisório levará em consideração a necessidade ou ociosidade do funcionário no Serviço Público.

Artigo 6º - Poderão se beneficiar da presente Lei, os servidores que protocolarem os pedidos de PDV até o dia 15 de maio de 1998.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro de um mil, novecentos e noventa e sete.



JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL